



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 043/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei visando a concessão de abono pecuniário aos agentes públicos da prefeitura municipal de Marataízes.

O presente projeto de lei tem o objetivo de promover a política municipal de valorização do Servidor Público Municipal, proporcionando satisfação e incentivo, gerando maior comprometimento e envolvimento com a organização e entrega de resultados.

Assim, considerando a disponibilidade de recursos para realização da despesa, contamos mais uma vez com a valiosa colaboração dessa Augusta Câmara Municipal e remetemos a Vossas Excelências, a presente mensagem de lei, colocando a questão sob apreciação desta elevada Casa, solicitando ao final sua aprovação e devolução para sanção.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de distinta consideração.

Marataízes/ES, 11 de novembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787  
Data: 2022.11.11 14:08:23 -0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono pecuniário aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes, observado os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Por agente público, nos termos da presente Lei, compreende-se os servidores e funcionários públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos ao município, bem como os contratados em designação temporária, os membros titulares do Conselho Tutelar com remuneração paga pelo Município conforme previsto na Lei Municipal nº 1.573/2013.

**Art. 2º** - O abono pecuniário será concedido em uma única parcela, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma de auxílio alimentação, no mês de dezembro de 2022, relativo ao período aquisitivo de 2022.

**Parágrafo Único** - O abono pecuniário possui natureza indenizatória, não servindo de base para qualquer fim ou efeito e, será concedido em parcela única não incorporável à remuneração por qualquer título.

**Art. 3º** - Atendido o disposto no art. 1º desta Lei, são requisitos cumulativos a serem preenchidos pelos agentes públicos municipais para concessão do bônus, aferidos na data de publicação da presente Lei.

I – Ser agente público na forma do Parágrafo Único do art. 1º, com vínculo ativo na data de publicação da presente Lei.

II – Ter registro de vínculo e efetivo exercício, no Município de Marataízes, de no mínimo 30 dias no ano de 2022.



Autenticando documento em <http://www8.marataizes.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3100310035003400350034006000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787 Data: 2022.11.11 14:08:36 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o artigo 2º não será devido aos agentes públicos do Município de Marataízes que estejam cedidos e/ou permutados para prestar serviço em outro ente público da federação brasileira, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

**Art. 4.º** - O valor do abono pecuniário que será concedido aos agentes públicos mencionados no Parágrafo Único do art. 1º, observará a seguinte proporção.

I – Para os agentes públicos com até 06 (seis) meses de atividades (ininterruptos ou não) na Prefeitura Municipal o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do abono;

II – Para os agentes públicos com mais de 06 (seis) meses de atividades (ininterruptos ou não) na Prefeitura Municipal o valor integral do abono.

**Art. 5º** O Agente público que acumula cargo ou emprego público, na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção do referido benefício apenas e tão somente quanto a um dos cargos, sendo vedado o recebimento cumulado em quaisquer hipóteses.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município de Marataízes e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



Autenticar documento em <http://www8.marataizes.es.gov.br/autenticacao>  
com o identificador 3100310035003400350034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



Assinado  
digitalmente por  
ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.11.11  
14:08:42 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Referência: Mensagem 43/2022

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes”**, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Marataízes (ES), 11 de novembro de 2022.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.11.11 14:08:49 -0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

**EDUCAÇÃO**

|  |  |
|--|--|
| Projeto/Atividade:                     | 000008000001.1233100232.044 - Alimentação, Cesta Natalina e Transporte do Servidor |
| Elemento de Despesa:                   | 339039000 - Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica                            |
| Saldo orçamentário:                    | 1.870.157,71   |
| Despesa com Ticket Novembro e Dezembro | 2.550.700,00   |
| Despesa Pleiteada:                     | 4.239.000,00   |
| <b>Insuficiência de dotação</b>        | <b>-4.919.542,29</b>   |

**SAÚDE**

|  |  |
|--|--|
| Projeto/Atividade:                     | 000009000001.1033100252.085 - Alimentação, Cesta Natalina e Transporte do Servidor |
| Elemento de Despesa:                   | 339039000 - Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica                            |
| Saldo orçamentário:                    | 2.999.887,61   |
| Despesa com Ticket Novembro e Dezembro | 924.000,00   |
| Despesa Pleiteada:                     | 1.335.000,00   |
| <b>Suficiência de dotação</b>          | <b>740.887,61</b>  |

**ANÁLISE CONCLUSIVA**

Para o cálculo do impacto financeiro/orçamentário foram considerados em estimativa 2.879 servidores beneficiários, sendo 305 servidores com menos de seis meses de tempo de serviço e 2.574 de seis meses em diante, com base no parecer do Setor de Recursos Humanos.

**IMPACTO FINANCEIRO:** Em termos financeiros, o abono proposto em ticket alimentação representa o valor de R\$ 8.179.500,00, como demonstrado acima, a ser custeado na mesma fonte de recurso "Royalties de Petróleo" que cobre os tickets mensais, que se apresenta suficiente para quitar o abono proposto, estando com um saldo financeiro ao Final do mês de outubro/22 no valor de R\$ 111.534.841,23, e um montante de despesas empenhadas a pagar na ordem de R\$ 90.397.0034,71 até o mesmo período, podendo ser que se concretize essa totalidade ou não.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:** Quanto ao orçamento, verifica-se indisponibilidade estimada em torno de R\$ 5.911.780,67, sendo **necessária** suplementação para liquidar toda a despesa estimada, o que não se apresenta como um problema considerando que a LOA permite suplementação em até 80% do valor orçado e que possivelmente teremos um excesso de arrecadação na fonte Royalties, em torno de R\$ 10.000.000,00, além dos empenhos que ainda serão anulados por inviabilidade de tempo para execução das despesas. Assim, concluímos a apresentação do impacto orçamentário/financeiro, que é o que compete a esta Contabilidade.

va

Marataízes/ES, em 10 de novembro de 2022

GIOVANA FABRE DA  
SILVA:07010722706

Assinado de forma digital por GIOVANA FABRE DA  
SILVA:07010722706  
Dados: 2022.11.10 15:09:45 -03'00'

CONTADOR



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/validador>  
com o identificador 310031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

